PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera a Lei 923/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria de 2024."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 26 de outubro de 2023, durante a 16ª Sessão Ordinária, o PL nº 71 de 11 de outubro de 2023, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei 923/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que a Administração Municipal irá seguir no próximo ano.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 27, IV que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rodrigo Antônio
Vereador-Progressista
2023/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Analisando o aumento considerável da demanda em serviços de saúde, surge a necessidade de ampliação da estrutura, de forma a criar melhores condições de atendimento aos munícipes Sarzedenses, evitando-se improvisos e dificuldades.

Sabemos que são grandes os anseios da população, que a todo dia demandam mais investimentos para proporcionar o lazer e o bem estar social, sendo um direito disposto na Constituição Federal.

Para tanto, a alteração da Lei Nº 923/2023 é medida que se impõe, para o planejamento de médio e curto prazo, daí a necessidade de promover alterações nas leis orçamentárias, começando pelo plano plurianual - PPA, pela lei de diretrizes orçamentária LDO, acrescentando às mesmas as ações necessárias para consecução do projeto e, finalmente, repassando pela lei orçamentária anual - LOA.

CONCLUSÃO

Desta feita, o projeto em análise preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade deve observar previamente os princípios e ditames legais previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*. Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e no mérito, pela sua aprovação do Projeto de Lei 71/2023.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de novembro de 2023.

Rodrigo Antônio Fer...
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ
Presidente da C. de Saúde Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Segurança Pública

José Luiz De Santana
Relator da CCJ
Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher
Presidente (suplente) da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer

Marcos Antônio De Almeida
Presidente da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Membro da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura Lazer
Presidente (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gilberto José da Silva
Relator da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente da C. de Segurança Pública
Membro (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gabriele Valeska Henriques
Membro (suplente) da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher
Relator da C. de Segurança Pública